

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu

Av. Mauro Pires Gomes, 41 – São José do Xingu – MT – Fone: (66) 3568-1109/3568-1326

CNPJ: 37.465.317/0001-03

E-mail: prefeituraxingu@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº. 441/2010

SÃO JOSÉ DO XINGU, 28 de SETEMBRO de 2010.

**“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE
CARGOS DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº
427/2010 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. GILBERTO MENDES LEONCINI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Assessor de Planejamento e Chefe de Controle Interno.

Art. 2º - O DAS, Piso Salarial e o quantitativo de vagas do cargo criado no artigo anterior é o constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Ficam extintos os cargos de Diretor de planejamento e Coordenador de Controle Interno previstos na Lei Municipal n. 427/2010.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 427/2010 que não conflitem com o disposto na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 28 DE SETEMBRO DE 2010.

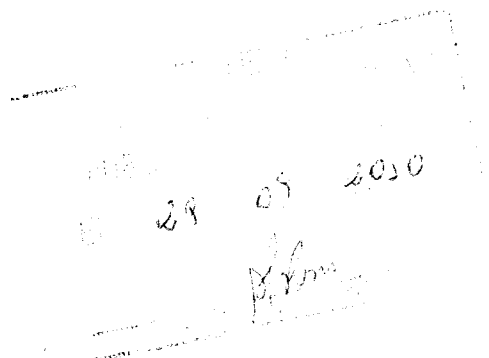
GILBERTO MENDES LEONCINI

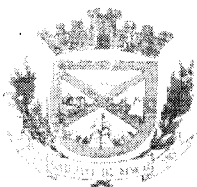
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 28 DE SETEMBRO DE 2010.

União e Reconstrução





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu

Av. Mauro Pires Gomes, 41 – São José do Xingu – MT – Fone: (66) 3568-1109/3568-1326

CNPJ: 37.465.317/0001-03

E-mail: prefeituraxingu@hotmail.com

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Ordem	Denominação do Cargo	Símbolo	Piso	Quantidade			
				Existente	Ocupado		Vago
					Estável	Não estável	
01	ADMINISTRADOR DISTRITAL	DAS-09	8,00	01	00	00	01
02	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	DAS-03	3,20	01	00	00	01
03	ASSESSOR DE PROM. SOCIAL	DAS-02	2,70	01	00	00	01
04	ASSESSOR DO GAB. DO PREF.	DAS-03	3,20	01	00	00	01
05	ASSESSOR JURÍDICO	DAS-09	13,00	01	00	01	00
06	CHEFE DE DEPARTAMENTO	DAS-05	5,00	15	04	08	03
07	CHEFE DE GABINETE	DAS-09	8,00	01	00	01	00
08	CHEFE DE POSTO DE SAÚDE	DAS-05	4,00	02	00	00	02
09	CHEFE DE SETOR	DAS-03	3,20	20	06	10	04
10	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	DAS-09	8,00	01	00	00	01
11	ENCARREGADO DA U.M.C.	DAS-01	2,20	01	00	00	01
12	ENCARREGADO DE ESPORTES	DAS-01	2,20	01	00	00	01
13	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	DAS-01	2,20	20	05	13	02
14	PROCURADOR	DAS-09	8,00	01	00	00	01
15	SEC. DO GABINETE DO PREFEITO	DAS-03	3,20	01	00	01	00
16	SECRETÁRIO DA J.S.M.	DAS-03	3,20	01	00	00	01
17	SEC. DA UNID. EXPED. C.T.P.S.	DAS-01	2,20	01	00	00	01
18	SECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS-09	Lei Própria	10	01	04	05
19	TESOUREIRO	DAS-08	6,60	01	01	00	00
20	DIRETOR DE TRANSPORTES E ESTRADAS	DAS-09	13,00	01	00	01	00
21	DIRETOR MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO	DAS-09	13,00	01	00	01	00
22	COORDENADOR DE PSF's	DAS-09	10,00	02	00	02	00
23	CHEFE DE CONTROLE INTERNO	DAS-09	8,00	01	00	00	01
23	GERENTE DE SEÇÃO	DAS-01	1,40	05	00	00	05
TOTAL				91	17	42	32

Obs.: Os cargos de Provimento em comissão de Diretor Escolar, Coordenador Escolar e Coordenador Pedagógico estão dispostos no anexo I do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério.